

DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

Nome do Projeto

O Ministério Público nas Repartições Policiais-Combatendo o Auto de Resistência Seguido de Morte

Coordenadores

José Augusto Souza Peres Filho e Soel Arpini

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Fortalecer o controle externo da atividade policial e a prevenção e a repressão dos crimes graves, tanto comuns como militares, por meio da implementação dos relatórios de visitas e fiscalização dos autos de resistência seguido de morte, através de uma ação conjunta dos ramos do Ministério Público Brasileiro, segundo orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público-Ação Nacional 15 e 18.

Objetivos específicos

- I. Fortalecer o controle externo da atividade policial através da realização de visitas semestrais às repartições policiais e aos órgãos de perícia;
- II. Recomendar às respectivas Secretarias de Segurança Pública no sentido de inserir um campo específico nos boletins de ocorrência para registro de incidência de mortes decorrentes de atuação policial, assegurando que o delegado de polícia instaure, imediatamente, inquérito específico para apurar esse fato, sem prejuízo de eventual prisão em flagrante, requisitando o Ministério Público a sua instauração quando a autoridade policial não tiver assim procedido;
- III. Assegurar que o Ministério Público adote medidas para que seja comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas, pela autoridade policial quando do emprego da força policial resultar ofensa à vida, para permitir o pronto acompanhamento pelo órgão ministerial responsável;
- IV. Assegurar que sejam adotadas medidas no sentido de que o delegado de polícia compareça pessoalmente ao local dos fatos, tão logo seja comunicado da ocorrência de uma morte por intervenção policial, providenciando o isolamento do local, a realização de perícia e a respectiva necrópsia, as quais devem ter a devida celeridade;
- V. Assegurar que o Ministério Público recomende à Corregedoria da Polícia Civil, para que as mortes decorrentes de intervenção por policiais civis sejam por ela investigadas;
- VI. Assegurar que, no caso de morte decorrente de intervenção policial, durante o exame necroscópico, seja obrigatória a realização de exame interno, documentação fotográfica e coleta de vestígios encontrados, assim como que o Inquérito Policial contenha informações sobre os registros de comunicação e movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência;
- VII. Criação e disponibilização de um banco de dados pelo CNMP acerca das mortes decorrentes de intervenção policial, por Estado da Federação, tendo como dados mínimos obrigatórios: nome da vítima, data e horário do fato, município, nome dos policiais envolvidos, local de trabalho dos policiais envolvidos, número do respectivo inquérito policial, se foi feita a comunicação imediata ao Ministério Público, se o delegado de polícia compareceu pessoalmente ao local do fato, se foi realizada a perícia no local, se foi realizada a necrópsia, situação do Inquérito Policial (em diligências, arquivado ou denunciado), com dados a partir de 2015, a ser alimentado pelos respectivos Ministérios Públicos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ETAPAS DO PROJETO

Atividade	Prazo	Responsável
I. Fortalecer o controle externo da atividade policial através da realização de visitas semestrais às repartições policiais e aos órgãos de perícia		

1. Realização da 1º visita semestral às repartições policiais e aos órgãos periciais em maio de 2015	1º junho de 2015	Promotor de Justiça com atribuição no controle externo da atividade policial
2. Realização da 2º visita semestral às repartições policiais e aos órgãos periciais em novembro de 2015	1º dezembro de 2015	Promotor de Justiça com atribuição no controle externo da atividade policial
II - Recomendar às respectivas Secretarias de Segurança Pública no sentido de inserir um campo específico nos boletins de ocorrência para registro de incidência de mortes decorrentes de atuação policial, assegurando que o delegado de polícia instaure, imediatamente, inquérito específico para apurar esse fato, sem prejuízo de eventual prisão em flagrante, requisitando o Ministério Público a sua instauração quando a autoridade policial não tiver assim procedido;		
1. Verificar com a respectiva Secretaria de Segurança de Pública se tal objetivo já está sendo cumprido adequadamente	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
2. Divulgar aos membros com atuação criminal tal objetivo	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
3. Adotar medidas para que o presente objetivo seja implementado, caso não esteja sendo	1º abril de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
III. Assegurar que o Ministério Público adote medidas para que seja comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas, pela autoridade policial quando do emprego da força policial resultar ofensa à vida, para permitir o pronto acompanhamento pelo órgão ministerial responsável;		
1. Verificar com a respectiva Secretaria de Segurança de Pública se tal objetivo já está sendo cumprido adequadamente	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
2. Divulgar aos membros com atuação criminal tal objetivo	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
3. Adotar medidas para que o presente objetivo seja implementado, caso não esteja sendo	1º abril de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
IV. Assegurar que sejam adotadas medidas no sentido de que o delegado de polícia compareça pessoalmente ao local dos fatos, tão logo seja comunicado da ocorrência de uma morte por intervenção policial, providenciando o isolamento do local, a realização de perícia e a respectiva necrópsia, as quais devem ter a devida celeridade;		
1. Verificar com a respectiva Secretaria de Segurança de Pública se tal objetivo já está sendo cumprido adequadamente	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
2. Divulgar aos membros com atuação criminal tal objetivo	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
3. Adotar medidas para que o presente objetivo seja implementado, caso não esteja sendo	1º abril de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
4. Avaliar a efetividade das medidas adotadas no item 3	1º outubro de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
V. Assegurar que o Ministério Público recomende à Corregedoria da Polícia Civil, para que as mortes decorrentes de intervenção por policiais civis sejam por ela investigadas;		
1. Verificar com a respectiva Secretara de Segurança Pública, se tal objetivo já está sendo cumprido adequadamente	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
2. Divulgar aos membros com atuação criminal tal objetivo	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
3. Adotar medidas para que o presente objetivo seja implementado, caso não esteja sendo	1º abril de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
4. Avaliar a efetividade das medidas adotadas no item 3	1º outubro de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
VI. Assegurar que, no caso de morte decorrente de intervenção policial, durante o exame necroscópico, seja obrigatória a realização de exame interno, documentação fotográfica e coleta de vestígios encontrados, assim como que o Inquérito Policial contenha informações sobre os registros de comunicação e movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência;		
1. Verificar com a respectiva Secretara de Segurança Pública, Instituto Geral de Perícias e Médico Legal se tal objetivo já está sendo cumprido adequadamente	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
2. Divulgar aos membros com atuação criminal tal objetivo	1º março de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
3. Adotar medidas para que o presente objetivo seja implementado, caso não esteja sendo	1º abril de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
4. Avaliar a efetividade das medidas adotadas no item 3	1º outubro de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
VII. Criação e disponibilização de um banco de dados pelo CNMP acerca das mortes decorrentes de intervenção policial, por Estado da Federação, tendo como dados mínimos obrigatórios: nome da		

vítima, data e horário do fato, município, nome dos policiais envolvidos, local de trabalho dos policiais envolvidos, número do respectivo inquérito policial, se foi feita a comunicação imediata ao Ministério Público, se o delegado de polícia compareceu pessoalmente ao local do fato, se foi realizada a perícia no local, se foi realizada a necrópsia, situação do Inquérito Policial (em diligências, arquivado ou denunciado), com dados a partir de 2015, a ser alimentado pelos respectivos Ministérios Públicos.

1. Criar e disponibilizar banco de dados	1º dezembro de 2014	CPE e CSP/CNMP
2. Informar à respectiva Secretaria de Segurança Pública a existência de tal objetivo	1º dezembro de 2014	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
3. Divulgar aos membros com atuação criminal tal objetivo	1º dezembro de 2014	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
4. Iniciar alimentação do banco de dados	1º janeiro de 2015	PGJ/Câmara de Coordenação e Revisão
5. Extrair o primeiro relatório	1º julho de 2015	CPE e CSP/CNMP

INDICADORES

I. Fortalecer o controle externo da atividade policial através da realização de visitas semestrais às repartições policiais e aos órgãos de perícia;

Número de Delegacias e Órgãos Periciais visitados semestralmente, sendo fixado um percentual mínimo de 60% na primeira visita, a ser realizada em maio de 2015, e de 70% na segunda visita, a ser realizada em novembro de 2015.

II. Recomendar às respectivas Secretarias de Segurança Pública no sentido de inserir um campo específico nos boletins de ocorrência para registro de incidência de mortes decorrentes de atuação policial, assegurando que o delegado de polícia instaure, imediatamente, inquérito específico para apurar esse fato, sem prejuízo de eventual prisão em flagrante, requisitando o Ministério Público a sua instauração quando a autoridade policial não tiver assim procedido;

Número de medidas ministeriais adotadas nos Estados da Federação onde não seja instaurado necessariamente o Inquérito Policial

Número de IPs instaurados em caso de morte decorrente de confronto policial

Número de Estados que estão cumprindo adequadamente tal objetivo

III. Assegurar que o Ministério Público adote medidas para que seja comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas, pela autoridade policial quando do emprego da força policial resultar ofensa à vida, para permitir o pronto acompanhamento pelo órgão ministerial responsável;

Número de medidas ministeriais adotadas nos Estados da Federação onde não ocorra a comunicação imediata do fato

Número de comunicações imediatas feitas ao Ministério Público em até 24 horas

Número de Estados que estão cumprindo adequadamente tal objetivo

IV. Assegurar que sejam adotadas medidas no sentido de que o delegado de polícia compareça pessoalmente ao local dos fatos, tão logo seja comunicado da ocorrência de uma morte por intervenção policial, providenciando o isolamento do local, a realização de perícia e a respectiva necrópsia, as quais devem ter a devida celeridade;

Número de medidas ministeriais adotadas nos Estados da Federação onde não ocorra, em regra, o comparecimento pessoal do delegado de polícia

Percentual de comparecimentos pessoais feito pelo delegado de polícia em relação ao número de mortes

Número de Estados que estão cumprindo adequadamente tal objetivo

V. Assegurar que o Ministério Público recomende à Corregedoria da Polícia Civil, para que as mortes decorrentes de intervenção por policiais civis sejam por ela investigadas;

Número de medidas ministeriais adotadas nos Estados da Federação

Número de Estados que estão cumprindo adequadamente tal objetivo

VI. Assegurar que, no caso de morte decorrente de intervenção policial, durante o exame necroscópico, seja obrigatória a realização de exame interno, documentação fotográfica e coleta de vestígios encontrados, assim como que o Inquérito Policial contenha informações sobre os registros de comunicação e movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência;

Número de medidas ministeriais adotadas nos Estados da Federação onde não ocorra o exame necroscópico detalhado

Número de medidas ministeriais adotadas onde não seja usual a juntada ao IP dos registros de comunicação e movimentação das viaturas envolvidas

Número de Estados que estão cumprindo adequadamente o exame detalhado da necrópsia

Número de Estados que estão cumprindo adequadamente a juntada dos registros de comunicação e movimentação de viaturas

VII. Criação e disponibilização de um banco de dados pelo CNMP acerca das mortes decorrentes de intervenção policial, por Estado da Federação, tendo como dados mínimos obrigatórios: nome da vítima, data e horário do fato, município, nome dos policiais envolvidos, local de trabalho dos policiais envolvidos, número do respectivo inquérito policial, se foi feita a comunicação imediata ao Ministério Público, se o delegado de polícia compareceu pessoalmente ao local do fato, se foi realizada a perícia no local, se foi realizada a necrópsia, situação do Inquérito Policial (em

diligências, arquivado ou denunciado), com dados a partir de 2015, a ser alimentado pelos respectivos Ministérios Públicos.

Número de Ministérios Públicos que estão alimentando o sistema adequadamente

1º PONTO DE CONTROLE: 01/09/2015

2º PONTO DE CONTROLE: 01/03/2016